



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 579, DE 15 DE MAIO DE 1.967 -

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder aos lançamentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, do Município e dos Distritos de Paz de São Benedito das Areias e Igarai, nas mesmas bases e critério do exercício de 1.966.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de maio de 1.967.--


CHRISTOVAM LIMA GUEDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 771, DE 1967.

Projeto de Lei, 23/67.
-Substitutivo-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder nos lançamentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, do Município e dos Distritos do Povo de São Benedito das Areias e Iguaçu nas mesmas bases e critério do exercício de 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de Maio de 1967.

[Assinatura], Presidente.

Stalo Ruy, 1º Secretário

Pedro Ruy, 2º Secretário